



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO



Autógrafo Nº 09/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº

DISTRIBUIÇÃO

DATA:

19 de março de 2013

NATUREZA:

Projeto de Lei nº17/2013

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSULTO:

"Conceder reajuste aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Rio Branco e dá outras providências."

As Comissão Técnicas

Brasil
Setor Legislativo CMRB

Em 19/03/2013

*APPROVADO POR UNANIMIDADE,
Inclusiva em R.º 17/13
Final. em 19/03/2013.*

Roger Correa
Prof. Roger Correa
Presidente

RECEBIDO
Em: 19/03/13
Marcelo Macedo
1º Secretário



À(s) Comissão(ões)
CCJ e CDF
URGENTE URGENTÍSSIMA
Em: 19/03/13
Roger Correa
Presidente da Câmara
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

PROJETO DE LEI DE Nº 17 /2013



“ Concede reajuste aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Rio Branco e dá outras providências.”

O **Prefeito** do município de Rio Branco-Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei Orgânica,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 6,0% (seis por cento) aos servidores do Poder Legislativo Municipal, ativos, inativos, pensionistas e cargos comissionados.

Art. 2º - As despesas desta lei correrão a conta do orçamento vigente do Poder Legislativo

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, em
19 de março de 2013.

Roger Correa
Vereador Roger Correa
Presidente

Marcelo Macedo
Vereador Marcelo Macedo
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Justificação.

Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

Diante das dificuldades enfrentadas pelo município com reflexos nos repasses deste Poder, não foi possível oferecer oferta maior aos servidores deste parlamento, cujas atividades são preponderantes para as atividades da Casa.

Assim, depois de muitos estudos e verificação dos impactos financeiros, a Mesa Diretora, em conjunto com a representante da associação dos servidores, acordou em estabelecer o percentual de reajuste na ordem de 6% (seis por cento) aproximando-se do percentual acumulado do IGPM do ano passado, que chegou a 7.71%.(sete virgula setenta e um por cento).

RECEBIDO
Em: 19/03/13
Marcelo Macedo
1º Secretário



À(s) Comissão(s)
CCJ e CDF
URGÊNCIA VEREADORIA
Em 19/03/13
Roger Correa
Presidente CMRB

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

PROJETO DE LEI DE Nº 17/2013

“ Concede reajuste aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Rio Branco e dá outras providências.”

O **Prefeito** do município de Rio Branco-Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei Orgânica,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 6,0% (seis por cento) aos servidores do Poder Legislativo Municipal, ativos, inativos, pensionistas e cargos comissionados.

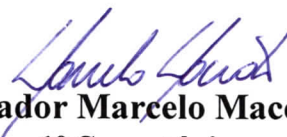
Art. 2º - As despesas desta lei correrão a conta do orçamento vigente do Poder Legislativo

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, em
19 de março de 2013.


Vereador Roger Correa
Presidente


Vereador Marcelo Macedo
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Justificação.

Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

Diante das dificuldades enfrentadas pelo município com reflexos nos repasses deste Poder, não foi possível oferecer oferta maior aos servidores deste parlamento, cujas atividades são preponderantes para as atividades da Casa.

Assim, depois de muitos estudos e verificação dos impactos financeiros, a Mesa Diretora, em conjunto com a representante da associação dos servidores, acordou em estabelecer o percentual de reajuste na ordem de 6% (seis por cento) aproximando-se do percentual acumulado do IGPM do ano passado, que chegou a 7.71%.(sete vírgula setenta e um por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 09 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
sobre o Projeto de Lei nº. 017/2013 que Concede reajuste aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Rio Branco e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Relator: Ver. Artemio Costa

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria Da Mesa Diretora, propondo o reajuste salarial dos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados deste Poder, no percentual de 6,0%(seis por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2013.

Em apertada justificativa, a autora alega que a correção proposta foi fruto de uma negociação com a Associação dos Servidores da Casa, oportunidade em que foi sopesada a capacidade orçamentária da Câmara sem afronta a outros direitos trabalhistas decorrentes de lei.

II – ANÁLISE

A teor do art. 24, inciso III da Lei Orgânica do Município, cabe a Câmara, privativamente, dispor sobre a remuneração de seus servidores.

Por outro lado, o art. 27, inciso I, do Regimento Interno estabelece ser competência privativa da Mesa Diretora a proposição de matérias tendentes a reajustar os vencimentos dos servidores do Poder.

Melhor informando, o reajuste de servidores do Poder Legislativo é matéria de interesse exclusivo do Parlamento, assim como sua iniciativa é reservada à Mesa Diretora, impedindo que qualquer membro da Casa o faça, sob pena de vício de natureza formal.

Sob esses aspectos, pode-se afirmar que a matéria está escoimada de quaisquer vícios de natureza formal ou material, pelo que deve seguir regular tramitação.

Pois bem, a crise mundial que tem seu foco na Europa Central não poupou o Brasil, trazendo reflexos danosos na sua economia e, por conseguinte nos Estados e Municípios. Nesse cenário a arrecadação de tributos sofreu reduções, tanto as provocadas pelo Governo Federal como forma de incentivo à indústria, como as decorrentes da perda de investimentos internos. Assim, o Município de Rio Branco, que tem como maior fonte de receita as transferências decorrentes do FPM, foi compelido a adaptar-se a um orçamento menor, fato que também implica na redução dos repasses da Câmara, posto que é atrelado a percentual do orçamento geral do município.

Diante desses fatos, denota-se que a Mesa Diretora agiu com toda acuidade ao estipular um reajuste linear de seis por cento para todos os servidores da Casa, índice que se aproxima bastante dos indicadores econômicos acumulados no último exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Em síntese, o reajuste tanto atende os anseios dos servidores quanto permite a Câmara executar com tranquilidade seu orçamento, sem ofensas as normas fiscais.

III – VOTO

Exposto isto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei de nº 17/2013.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Vereador Artemio Costa
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 017/2013.

Presidente:

Artemio Costa

Vice – Presidente:

Antônio Morais

Membros Titulares:

Gabriel Forneck

Eliane Sinhasique

Clézio Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

PARECER Nº. 02 /2012.

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, sobre o Projeto de Lei nº. 017/2013, que Concede reajuste aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Rio Branco e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Relator: Ver. Fernando Martins

I – RELATÓRIO

Após os tramites de estilo e reconhecida a urgência, vem a esta Comissão de Finanças para exame e parecer o Projeto de Lei de nº 017/2013, de autoria da Mesa Diretora deste Colegiado, que propõe reajuste nos vencimentos, proventos e pensões dos servidores de cargos efetivos ativos e inativos, como também aos pensionistas e cargos em comissão, no percentual geral de 6,0%(seis por cento), com validade a partir do mês de fevereiro de 2013.

II – ANALISE

De pronto, para justificar a retroatividade da proposta, é de bom alvitre ressaltar que a data base dos servidores do Poder Legislativo é no mês de fevereiro de cada ano, como assim determina a Lei Municipal nº 1.887/2011 (PCCR dos servidores da Câmara).

Consoante se observa nas justificativas apresentadas pela Mesa Diretora, o índice de reajuste em foco foi extraído de estudos elaborados sobre a viabilidade orçamentária e o impacto global na folha de pagamento de pessoal propiciando uma execução orçamentária serena e livre dos atropelos que podem macular a imagem de pessoas probas e compromissadas com os preceitos da responsabilidade fiscal.

Lado a isso, a proposta encontra-se em perfeita sintonia com os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, além do que se insere nas exigências contidas no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal, notadamente no que se refere ao comprometimento da rubrica de pessoal.

Demais, a proposta se reveste das formalidades contábeis consagradas pela Lei Federal 4.320/1964 e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, razão que merece a aprovação de todos os membros da Casa.

III – VOTO

Diante do acima exposto, votamos pela integral aprovação do Projeto de Lei de nº 017/2013.

4



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

Fernando Martins

Suplente de Mesa

Ver. Fernando Martins

Relator:-

Presidente:

Ver. Fernando Martins

Vice- Presidente:

Ver. Marcelo Macedo

Membros Titulares:

Ver. Manuel Marcos

Ver. Raimundo Vaz

Ver. Juracy Nogueira



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 09 /13

Projeto de Lei nº 017/2013

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: “Concede reajuste aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Rio Branco e dá outras providências”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 017/2013, de autoria da Mesa Diretora “Concede reajuste aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Rio Branco e dá outras providências”.

19 Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em
de março de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto
CEP 69905-596

REDAÇÃO FINAL

“Concede reajuste aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Rio Branco e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido de 6,0%(seis por cento) aos servidores do Poder Legislativo do Municipal, ativos, inativos, pensionistas e cargos comissionados.

Art.2º - As despesas desta Lei correrão a conta do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2013.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”, em 19 de março de 2013.